

Governo do Estado do Rio de Janeiro Universidade do Estado do Rio de Janeiro Comissão Eleitoral Geral

<u>INFORMAÇÃO</u> **COMUNICADO 22**

ELEIÇÕES PARA REITOR (A), DIRETOR (A) DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, HUPE, PPC, DIRETOR(A) DE CENTRO SETORIAL, CEPUERJ E REDE SIRIUS

- QUADRIÊNIO 2024-2027 -

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral, no âmbito de suas competências descritas nas Resoluções nº 02/2007, nº 03/2007, nº 05/2011 e nº 04/2019, e com base no calendário das eleições para Reitor (a), Diretor (a) das Unidades Universitárias, HUPE, PPC, Diretor (a) de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS, estabelecido pela Resolução nº 02/2023, comunica:

SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL DURANTE OS DIAS DE VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral Geral, informa:

1 - Conforme o item XI do Comunicado 2 das Eleições Gerais 2023:

"XI - Na véspera do início da votação, todas as formas de propaganda visual serão retiradas dos locais onde as votações serão realizadas, pelas respectivas chapas". A fim de esclarecer, conforme diz a Resolução, reiteramos que todas as formas de propaganda visual deverão ser retiradas dos locais onde haverá secões eleitorais, sem necessidade de retirada dos demais locais. Acrescentamos ainda que cabe aos candidatos a retirada de todo material de todos os locais da Universidade assim que os pleitos aos quais estavam participando acabarem, seja no primeiro ou segundo turno.

2 - Conforme o Artigo 21 do Comunicado nº 02/2007:

"Art. 21 - Antes da abertura da mesa receptora, o presidente determinará a demarcação dos limites da Seção Eleitoral, de modo a assegurar que não haja trânsito a uma distância inferior a 3m (três metros) dos limites da mesa de votação.

Parágrafo único - Só será permitido o trabalho de boca de urna a uma distância superior a 2m (dois metros) dos limites da Seção Eleitoral."

Entende-se como boca de urna "a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas, denominados "boqueiros", junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou partido" e o termo boqueiros "designa o cabo eleitoral que faz um derradeiro esforço de convencimento do eleitor, nos últimos momentos antes do ato de votar", de acordo com o Glossário Eleitoral Brasileiro disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

- 3 Fica proibida a prática de atividades de aliciamento de eleitores.
- 4- Conforme a Resolução nº 02/2023, que estabelece o Calendário Eleitoral, fica proibida a propaganda eleitoral durante os dias de votação.
- a) As redes sociais pessoais estão eximidas da proibição de veicular conteúdo de campanha durante a eleição.
- b) Fica proibida a publicação de novos e republicações de materiais pelas chapas na internet em qualquer perfil associado as candidaturas.
- 5- Fica proibida a prática de depositar materiais de campanha no chão dos locais de votação, estruturas da UERJ ou vias próximas, e a candidatura é responsabilizada pela irregularidade.
- 6- Os membros das Subcomissões Eleitorais ou mesários, durante suas atividades na seção eleitoral, ficam proibidos de utilizar qualquer símbolo em referência a candidaturas.

Uerj, 05 de novembro de 2023

LUCIA HELENA SALGADO E SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral Geral - 2023

Rio de Janeiro, 18 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Salgado e Silva Pedra**, **Presidente da Comissão Eleitoral Geral**, em 05/11/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **62685238** e o código CRC **F96A65CE**.

Referência: Processo nº SEI-260007/034811/2023

SEI nº 62685238

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900 Telefone: - https://www.uerj.br/